



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.296/2010

Altera a Lei Municipal nº 1.197, de 04 de agosto de 2006 no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.197, de 04 de agosto de 2006 que "Dispõe sobre a regulamentação das contratações de profissionais da área de saúde – PSF – em caráter temporário de excepcional interesse público e dá outras providências", passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

I – Médicos, com a remuneração de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Agentes Comunitários de Saúde com a remuneração de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);

III - Enfermeiros, com a remuneração de R\$ 1.865,41 (mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos);

IV – Técnicos em Enfermagem, com a remuneração de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);

V - Dentista, com a remuneração de R\$ 2.482,51 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

VI – Auxiliar de Consultório Dentário com remuneração de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 2º No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sanção desta Lei o Município baixará Edital com as regras para realização do devido Processo Seletivo, observado os termos da Lei Municipal nº 1.197, de 04 de agosto de 2006, para o preenchimento das Funções Públicas do Programa Saúde da Família/PSF.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

09 108 1.2011 f

Publicado Em:
15/06/2010
Paco Municipal
<i>Osola</i>
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601


Email: pmbomjardim@planejarjf.com.br

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação de Gerência Profissional da Unidade de Atenção Primária no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 4º A despesa desta Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária nº- 10.301.004.2.0056 – 3.1.90.04.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de junho de 2010.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
09 1 02 1 2011 J